



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Dispensas - Aviso de Abertura	6
Outros Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 001 DE 05 de JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL - COMDCAP E A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL – FUMDCAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal – Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.632, de 08 de novembro de 1991, e o que deliberou nos termos desta plenária do COMDCAP, em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 2023,

DECRETA:

ARTIGO 1. Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal - SP COMDCAP, com os conselheiros de direitos conforme eleição realizada pelo plenário do Conselho de Direitos em sua nova composição de que trata o Decreto Municipal n. 041, de 10 de maio de 2023, assim composta:

PRESIDENTE: MAYSA KELLY CARVALHO;

VICE-PRESIDENTE: SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO;

SECRETÁRIA: EDUARDO REZENDE BARBOSA;

VICE-SECRETARIA: LILIAN CRISTINA MALVAS.

ARTIGO 2º. O Orçamento Público Municipal, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual LOA estabelecerá as dotações orçamentárias afetas ao FUMDCAP-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal. SP, advindas de recursos próprios municipais e ou de recursos vinculados, por transferências fundo a fundo dos demais órgãos públicos governamentais estaduais ou federais, e/ou de doações, destinações com incentivo fiscal e outras, na forma legalmente permitidas e afetas ao Fundo, em especial o que dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, PARAGRAFO ÚNICO: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP-FUMDCAP, constitui fundo especial, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

ARTIGO 3º. Preservada a vinculação, competência e atribuição exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP - COMDCAP de gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP-FUMDCAP, por meio do seu plenário, nos termos do inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.632, de 1991 e do inciso IV do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores E.C.A., a operacionalização das atividades financeiras e bancárias executivas do referido fundo, passa a ser atribuição da Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal. SP, atendendo as deliberações daquele Conselho de Direitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 3 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 1º. A Conta Bancária específica de movimentação do Fundo de que trata o caput, e observado o que ele dispõe, dar-se-á mediante assinatura conjunta e não solidaria, da Presidente da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP-COMDCAP e do titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal, SP.

§ 2º. Os recursos do Fundo, enquanto não utilizados, serão mantidos aplicados, na forma da lei, preservando o seu valor monetário ao longo do tempo.

§ 3º. A liberação de recursos do Fundo de que trata o caput e parágrafos anteriores, dar-se-á exclusivamente em atendimento as deliberações do Conselho de Direitos, expressa por meio de Solicitação de Empenho SOE, encaminhada por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as dotações orçamentárias pertinentes e os procedimentos legais e administrativos previstos na legislação pertinente a espécie.

ARTIGO 4º. Eventuais saldos positivos do Fundo, apurado em balanço será transferido para o Exercício seguinte a crédito do mesmo fundo, na forma do artigo 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO: A Secretaria da Fazenda e Planejamento encaminhará ao COMDCAP, mensalmente até o dia 10 (dez) ou dia útil seguinte do mês posterior, balancete mensal com as receitas auferidas, despesas realizadas e saldo existente no FUMDCAP, referente ao mês imediatamente anterior.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 4 de 20

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 005/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento no Concurso Público
002/2018, o (a) servidor (a) abaixo identificado.

Nome: ANA LÉA DA SILVA PÍRES;
CPF. n.º: 098.893.718-30;
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;
Provimento: Concursado;
A partir de: 08/01/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO –FONE (16)3953-9999 –FAX (16)3953-1250–CEP 14.180-00–PONTAL—SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 5 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 006/2.024

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: MÔNICA OLIVEIRA SOARES;
CPF. n.º: 859.008.735-28;
Cargo: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 08/01/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 6 de 20

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

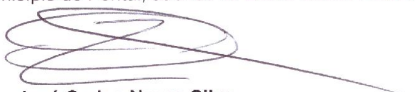
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE RETIFICADO

1. O Município de Pontal, nos termos do § 3º. do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2.021, torna público seu interesse em realizar, através de Dispensa de Licitação fundada no inc. II do art. 75 do mesmo diploma legal, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de pesquisa, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais em nome da Prefeitura Municipal de Pontal/SP, incluindo variações, enviados, diariamente, via e-mail para endereços eletrônicos informados pela contratante e com acesso às publicações via website da contratada, nos moldes do Termo de Referência em anexo, onde estão contidas as características completas dos serviços a serem executados.

2. Os interessados em formular suas propostas deverão enviar mensagem ao endereço eletrônico licitacao@pontal.sp.gov.br, fazendo dela constar os valores unitários e o valor total do serviço a ser contratado, no prazo de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 10 e 12 de janeiro do corrente ano.

3. Esta Manifestação de Interesse será veiculada no sítio eletrônico oficial da municipalidade, na aba "Dispensa de Licitação" (<https://www.pontal.sp.gov.br/licitacao/dispensa-de-licitacao>), além de veiculada na Imprensa Oficial do Município de Pontal, através do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Pontal, 08 de janeiro de 2.024.



José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 7 de 20



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de pesquisa, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais em nome da Prefeitura Municipal de Pontal/SP, incluindo variações, enviados, diariamente, via e-mail para endereços eletrônicos informados pela contratante e com acesso às publicações via website da contratada.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Justifica-se a contratação diante da necessidade de manter as atividades de natureza contenciosa e de extrema necessidade o auxílio da leitura e recorte dos diários da justiça, referente às publicações divulgadas em nome da **Prefeitura Municipal de Pontal/SP**. Ademais, tal procedimento garante ao MUNICÍPIO, estar informado de todos os andamentos processuais, auxiliando na contagem de prazos e acompanhamento dos processos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os serviços de recorte consistirão na leitura, separação e envio, diário, das publicações realizadas nos diários oficiais descritos abaixo em nome do Município de Pontal, considerando eventuais variações de grafia, para e-mails informados pela Prefeitura Municipal de Pontal, bem como acesso às publicações via website.

2.2 Os serviços de recorte abrangerão a leitura do **Diário Oficial da União (Seções I, II e III)** e do **Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo Seções I e II; Poder Legislativo; Poder Judiciário; Ministério Público)**, em especial:

- 1) Supremo Tribunal Federal;
- 2) Superior Tribunal de Justiça;
- 3) Tribunal Superior do Trabalho;
- 4) Conselho Nacional de Justiça;
- 5) Conselho Nacional do Ministério Público;
- 6) Tribunal Superior Eleitoral;
- 7) Superior Tribunal Militar;
- 8) Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- 9) Justiça Federal de São Paulo;

Procuradoria Geral do Município
Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 8 de 20



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 10) Tribunais Regionais do Trabalho de todas as Regiões – 1º e 2º Instâncias;
- 11) Tribunal de Justiça de São Paulo – 1º e 2º Instâncias
- 12) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;
- 13) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 14) Tribunal de Contas da União

2.3. Ressalta-se que a pesquisa deverá ser realizada nos diários da justiça e encaminhada por meio eletrônico no mesmo dia de sua circulação aos e-mails informados pela Prefeitura Municipal.

2.4. Eventuais substituições dos nomes a serem pesquisados poderão ocorrer durante a vigência contratual, sem ônus para a Contratante.

2.5. Eventuais substituições dos endereços de e-mails poderão ocorrer durante a vigência contratual, sem ônus para a Contratante.

2.6. A contratada deverá apresentar seguro garantia de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cobrir eventuais prejuízos causados ao Município de Pontal em razão do não envio de publicações.

3. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações legais, caberá à contratada:

3.1.1. Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação.

3.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato.

3.1.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste termo de referência.

3.1.4. Realizar, diariamente, a leitura e o recorte dos diários da justiça referentes às publicações divulgadas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.

Procuradoria Geral do Município
Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 9 de 20



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

3.1.5. Pesquisar, selecionar e enviar as publicações referentes aos processos que sofreram tramitação, que consta como parte ou interessado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**, enviando-as por meio eletrônico no mesmo dia de sua circulação para endereço eletrônico indicado.

3.1.6. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a CONTRATADA deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte.

3.1.7. Nos dias em que não houver publicação a CONTRATADA deverá enviar e-mail para os endereços informados registrando a não ocorrência de publicações.

3.1.8. Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

3.1.9. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

3.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto pertinente a da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

3.1.13. A contratada deverá apresentar seguro garantia de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cobrir eventuais prejuízos causados ao Município de Pontal em razão do não envio de publicações.

Procuradoria Geral do Município
Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 10 de 20



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PONTAL**

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. A comprovação da realização dos serviços se dará pela emissão de nota fiscal sendo está devidamente atestada por empregado público.

5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado observado o prazo máximo legal.

Pontal, 16 de novembro de 2023.

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Municipal

Guilherme Henrique de Sá Dias
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídica do Município

Procuradoria Geral do Município
Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 11 de 20

Outros Atos

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE, BIÊNIO 2024/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade de Pontal/SP, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 3423 de 11 de dezembro de 2023 e considerando a necessidade de regulamentação das atividades e composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** a Assembleia Geral de Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade de Pontal para o Biênio 2024/2026

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Eleitoral os nomes abaixo descritos:

- I. Rafaela Barros Pereira de Poli – Presidente
- II. Janaina Aparecida de Oliveira – Vice-Presidente
- III. Vanessa Furlan Carneiro – Secretário

Art. 3º. Para a composição do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade, Biênio 2024/2026, será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes nomeados, sendo formato paritário entre representantes do Governo Municipal e Membros da Sociedade Civil.

Art. 4º. Serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal:

- I. 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes do Governo Municipal;

Art. 5º. Serão nomeados pelas suas entidades:

- I. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- II. 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) de instituições que atuem nas respectivas políticas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 12 de 20

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Art. 6º. Serão eleitos por votação pela sociedade civil:

- I. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes usuários das políticas públicas do Município de Pontal.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. Regulamenta as atividades e composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade, e adequação das exigências legais, para o Biênio 2024/2026.

Art. 8º. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 9º. Estão convocadas todas as Organizações da Sociedade Civil regulamentadas no município, interessadas em participar do processo eletivo por meio deste edital, que será publicado no Diário Oficial do Município, a fim de dar conhecimento da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

Art. 10º. As inscrições dos membros da sociedade civil poderão ser feitas a partir do preenchimento formulário digital <https://forms.office.com/r/emn6TfCAL4> ou presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada a Rua 13 de maio, 458 – Centro, até o dia 12/01/2024.

Art. 11º. As inscrições dos representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão ser feitas a partir do preenchimento formulário digital <https://forms.office.com/r/LU6Wtry6qKou> ou presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada a Rua 13 de maio, 458 – Centro, até o dia 12/01/2024.

Art. 12º. A efetivação das inscrições dos interessados em candidatar-se será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição online, que estará disponível no endereço descrito, ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 13 de 20

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

presencialmente, nos artigos 9º e 10º deste Edital, apenas no período estipulado, após ser validada pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º. No ato da inscrição os candidatos deverão preencher e enviar virtualmente a ficha de inscrição, bem como apresentar qualquer documentação comprobatória solicitada pela Comissão Eleitoral;

Art. 14º. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto de todos os dados solicitados na ficha de inscrição;

Art. 15º. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral em 15 de janeiro de 2024, mediante publicação no site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social <https://www.pontal.sp.gov.br/secretarias/sec-de-desenvolvimento-social> e no Diário Oficial do Município, por meio de edital específico.

DA ELEIÇÃO

Art. 16º. O processo eleitoral será realizado de forma presencial, no dia 18 de janeiro de 2024 das 09h às 16h na Câmara Municipal de Pontal.

Art. 17º Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato do segmento.

Art. 18º. Para votar, o munícipe deverá levar documento com foto (RG, CPF ou CNH)

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 19º. Em caso de empate, será eleito o candidato que possua a idade maior.

Art. 20º. Em caso de empate dos Representantes da Organização da Sociedade Civil, será eleito o Representante da Organização da Sociedade Civil que apresentar maior tempo de funcionamento com base o seu registro CNPJ.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com a legislação vigente.

DOS RECURSOS

Art. 22º. Caberá recurso das seguintes etapas do presente processo eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 14 de 20

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

I. Resultado final, após a aplicação dos critérios de desempate

Art. 23. Os recursos deverão ser motivados e conter documentos probatórios que o motivaram.

DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24º. Cabe a Comissão Eleitoral fazer cumprir integralmente o cronograma deste edital;

Art. 25º. Cabe a Comissão Eleitoral listar nominalmente os candidatos e verificar o preenchimento correto dos dados;

Art. 26º. Cabe a Comissão Eleitoral decidir sobre os recursos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Cabe a Comissão Eleitoral providenciar a publicação deste edital no Diário Oficial do Município, atendendo ao princípio da publicidade;

Art. 28º. A atuação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada;

Art. 29º. Os conselheiros eleitos no processo eleitoral regido por este edital serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, indicando: nome completo, segmento de representação e mandato;

Art. 30º. O decreto de que trata o Art. 28º será publicado no Diário Oficial do Município - DOM;

Art. 31º. A Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo de eleição até a sua conclusão.

Pontal, 09 de janeiro de 2024


Rafaela Barros Pereira de Poli
Presidente da Comissão Eleitoral


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 403.716





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 15 de 20

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Cronograma de Atividades

Início das inscrições	09/01/2024
Término das inscrições	12/01/2024
Publicação dos candidatos	15/01/2024
Votação	18/01/2024
Resultado da votação	19/01/2024
Prazo para interposição de recurso	22 e 23/01/2024
Análise do recurso	24 e 25/01/2024
Publicação do Resultado Oficial	26/01/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 16 de 20

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, BIÊNIO 2024/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pontal/SP, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 3424 de 11 de dezembro de 2023 e considerando a necessidade de regulamentação das atividades e composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** a Assembleia Geral de Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pontal para o Biênio 2024/2026

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Eleitoral os nomes abaixo descritos:

- I. Rafaela Barros Pereira de Poli – Presidente
- II. Janaina Aparecida de Oliveira – Vice-Presidente
- III. Vanessa Furlan Carneiro – Secretário

Art. 3º. Para a composição do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Biênio 2024/2026, será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes nomeados, sendo formato paritário entre representantes do Governo Municipal e Membros da Sociedade Civil.

Art. 4º. Serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal:

- I. 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes do Governo Municipal;

Art. 5º. Serão eleitos por votação pela sociedade civil:

- I. 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes de pessoas com deficiência ou seus representantes legais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 17 de 20

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

- II. 03 (três) titular e 03 (três) suplentes representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuam nas respectivas políticas.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Regulamenta as atividades e composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e adequação das exigências legais, para o Biênio 2024/2026.

Art. 7º. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 8º. Estão convocadas todas as Organizações da Sociedade Civil regulamentadas no município, interessadas em participar do processo eletivo por meio deste edital, que será publicado no Diário Oficial do Município, a fim de dar conhecimento da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

Art. 9º. As inscrições dos membros da sociedade civil poderão ser feitas a partir do preenchimento formulário digital <https://forms.office.com/r/emn6TfCAL4> ou presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada a Rua 13 de maio, 458 – Centro, até o dia 12/01/2024.

Art. 10º. As inscrições dos representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão ser feitas a partir do preenchimento formulário digital <https://forms.office.com/r/LU6Wtry6qKou> ou presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada a Rua 13 de maio, 458 – Centro, até o dia 12/01/2024.

Art. 11º. A efetivação das inscrições dos interessados em candidatar-se será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição online, que estará disponível no endereço descrito, ou presencialmente, nos artigos 9º e 10º deste Edital, apenas no período estipulado, após ser validada pela Comissão Eleitoral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 18 de 20

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Art. 12º. No ato da inscrição os candidatos deverão preencher e enviar virtualmente a ficha de inscrição, bem como apresentar qualquer documentação comprobatória solicitada pela Comissão Eleitoral;

Art. 13º. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto de todos os dados solicitados na ficha de inscrição;

Art. 14º. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral em 15 de janeiro de 2024, mediante publicação no site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social <https://www.pontal.sp.gov.br/secretarias/sec-de-desenvolvimento-social> e no Diário Oficial do Município, por meio de edital específico.

DA ELEIÇÃO

Art. 15º. O processo eleitoral será realizado de forma presencial, no dia 18 de janeiro de 2024 das 09h às 16h na Câmara Municipal de Pontal.

Art. 16º Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato do segmento.

Art. 17º. Para votar, o munícipe deverá levar documento com foto (RG, CPF ou CNH)

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18º. Em caso de empate, será eleito o candidato que possua a idade maior.

Art. 19º. Em caso de empate dos Representantes da Organização da Sociedade Civil, será eleito o Representante da Organização da Sociedade Civil que apresentar maior tempo de funcionamento com base o seu registro CNPJ.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com a legislação vigente.

DOS RECURSOS

Art. 21º. Caberá recurso das seguintes etapas do presente processo eleitoral

- I. Resultado final, após a aplicação dos critérios de desempate



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 19 de 20

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Art. 22. Os recursos deverão ser motivados e conter documentos probatórios que o motivaram.

DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 23º. Cabe a Comissão Eleitoral fazer cumprir integralmente o cronograma deste edital;

Art. 24º. Cabe a Comissão Eleitoral listar nominalmente os candidatos e verificar o preenchimento correto dos dados;

Art. 25º. Cabe a Comissão Eleitoral decidir sobre os recursos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Cabe a Comissão Eleitoral providenciar a publicação deste edital no Diário Oficial do Município, atendendo ao princípio da publicidade;

Art. 27º. A atuação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada;

Art. 28º. Os conselheiros eleitos no processo eleitoral regido por este edital serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, indicando: nome completo, segmento de representação e mandato;

Art. 29º. O decreto de que trata o Art. 28º será publicado no Diário Oficial do Município - DOM;

Art. 30º. A Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo de eleição até a sua conclusão.

Pontal, 09 de janeiro de 2024

Rafaela Barros Pereira de Poli
Presidente da Comissão Eleitoral

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1437A

Página 20 de 20

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Cronograma de Atividades

Início das inscrições	09/01/2024
Término das inscrições	12/01/2024
Publicação dos candidatos	15/01/2024
Votação	18/01/2024
Resultado da votação	19/01/2024
Prazo para interposição de recurso	22 e 23/01/2024
Análise do recurso	24 e 25/01/2024
Publicação do Resultado Oficial	26/01/2024